



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

PROJETO DE LEI N° 044/2025

Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 320/2025
Data: 28/11/2025 - Horário: 11:58
Legislativo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração direta do Município de Porto Alegre do Norte.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação (FME) tem por objetivo instrumentalizar a captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, instituído pela Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024, destinado à reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e/ou seus espaços esportivos, bem como a ampliação de vagas em creches.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I - Recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE;
- II - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- III - Convênios, contrato de rateio, parceria e congêneres;
- IV - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação - Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

§ 2º - É vedado o repasse de recurso do FME para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

de complementação de remuneração.

Art. 4º O Fundo Municipal de Educação - FME será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação a que se vincula o Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 5º Cabe ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I - Realizar aplicação financeira do recurso recebido pelo FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III;
- V - Preparar as demonstrações semestralmente das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação;
- VI - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimento das receitas;
- VII - Elaborar demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, relatório de pagamentos efetuados, relatório de bens adquiridos, produzidos ou construídos, a serem enviados à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para efeito de prestação de contas;
- VIII - Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:
 - a) Semestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, o balanço geral do fundo.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão aplicados na



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

execução orçamentária do objeto dos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte, 28 de novembro de 2025.

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:20489536115 TOMAZETTO:20489536115
Dados: 2025.11.28 11:37:30 -03'00'

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

JUSTICATIVA

PROJETO DE LEI N° 044/2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 044/2025, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) e estabelece diretrizes para a sua aplicação. Este projeto é de suma importância para o desenvolvimento e a melhoria da educação em nosso município, especialmente no que se refere à infraestrutura das nossas unidades escolares e à ampliação de vagas nas creches.

A proposta visa institucionalizar a captação e a aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (FMTE), instituído pela Lei Estadual nº 12.431/2024. O FME será um mecanismo financeiro que permitirá a reforma, ampliação ou construção de unidades escolares e de espaços esportivos, bem como a expansão de vagas nas creches, atendendo às crescentes demandas da nossa população e, principalmente, das crianças que precisam de acesso à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida.

A criação do FME se insere no esforço contínuo da administração municipal em proporcionar uma educação mais inclusiva, moderna e acessível. A destinação de recursos de forma planejada e transparente permitirá que as ações sejam executadas de acordo com as necessidades mais urgentes das escolas, respeitando os critérios



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e o acompanhamento do Conselho Deliberativo do FMTE. Além disso, a aplicação do fundo será exclusivamente voltada para investimentos em infraestrutura educacional, como estabelecido pela lei, garantindo que os recursos não sejam desviados para outras finalidades.

Dentre as principais atribuições previstas no projeto, destaco a gestão do FME pela Secretaria Municipal de Educação, com a supervisão e a fiscalização do Conselho Municipal de Educação (CME).

Portanto, a criação do Fundo Municipal de Educação - FME representa um passo significativo para o fortalecimento da nossa educação, permitindo a melhoria das condições de ensino, da infraestrutura das escolas e creches, áreas essenciais para o desenvolvimento de nossa cidade. Acreditamos que este projeto será uma ferramenta eficaz para transformar a realidade educacional de Porto Alegre do Norte, proporcionando um futuro melhor para nossos alunos e, consequentemente, para toda a nossa comunidade.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à consideração e apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação desta importante medida para o avanço da educação em nosso município.

Porto Alegre do Norte, 28 de novembro de 2025.

CARLOS ROBERTO
TOMAZETTO:20489536115 Assinado de forma digital por CARLOS
ROBERTO TOMAZETTO:20489536115 Dados: 2025.11.28 11:37:47 -03'00'

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO
Prefeito Municipal